



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 865, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João.

**Art. 2º** O Plano de Cargos e Vencimentos reorganiza os cargos, funções gratificadas e empregos públicos, com fundamento nos princípios de valorização e dignificação das funções e da ação administrativa e na eficiência do serviço público.

**Art. 3º** O regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de São João é o estatutário.

**Art. 4º** O regime de previdência dos servidores da Prefeitura Municipal de São João é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal é integrado por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções públicas.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **Quadro de Pessoal** é o conjunto de carreiras, cargos isolados, funções gratificadas e empregos públicos de um mesmo serviço, órgão ou Poder.

II - **Cargo Público** é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, número certo, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

a) **Cargo de Carreira** é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.

b) **Cargo Isolado** é o que não se escalona em classes por ser o único na categoria.

c) **Cargo Técnico** é o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

III - **Servidor Público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público.

IV - **Função** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

V - **Carreira** é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonada segundo a hierarquia de serviço, para o acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

VI - **Classe** é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.

VII - **Série de Classes** é o conjunto de classes do mesmo gênero de atividades funcionais, dispostas hierarquicamente, identificada por letra maiúscula seguida de algarismo arábico, constituindo-se em linha de avanço vertical do servidor.

VIII - **Nível** é a posição identificada por algarismos romanos correspondente à faixa de vencimentos ocupada pelo servidor.

IX - **Vencimento** é a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, a ser paga, mensalmente, ao servidor, pelo exercício de cargo, emprego ou função pública.

X - **Faixa de Vencimentos** é o valor numérico correspondente a cada nível.

XI - **Grupo Ocupacional** é o conjunto de cargos, reunidos segundo a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

## CAPÍTULO II

### DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

**Art. 7º** Os cargos públicos são de provimento efetivo e de provimento em comissão e sua criação, alteração, transformação e extinção devem atender a conveniências e necessidades administrativas, à absoluta necessidade de serviço, à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade de recursos e à provação do Legislativo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, com denominação própria, número certo, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento fixado por lei, serão preenchidos mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a existência de vagas, o comprometimento de recursos com pessoal, os requisitos estabelecidos em lei para sua investidura a qual se dará sempre no nível inicial do cargo em que ocorrer o provimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, símbolo CC, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, serão preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos que possuam comprovada experiência administrativa ou habilitação profissional, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas e à medida que os órgãos forem sendo instalados, têm como essência o elemento confiança e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 8º** As funções gratificadas, símbolo FG, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, serão preenchidas exclusivamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** A função gratificada corresponde à atribuição de valor pecuniário fixo, em caráter complementar, a ser pago a servidor designado para exercer função de direção, chefia e assessoramento, pelo exercício de função de encarregado de Setor, Serviço, Unidade e Escritório e pelo exercício de função de coordenador de Projeto ou Programa instituídos ou mantidos pela Prefeitura Municipal de São João ou em virtude de convênio celebrado pelo Município com a finalidade de funcionamento de unidade ou serviço e para desenvolvimento de projetos e programas instituídos pelos governos estadual e federal.

**Art. 9º** Ocorrerá o recrutamento externo de pessoal tão somente quando não houver real possibilidade de preenchimento de cargos através de concurso público, decorrente da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** O recrutamento na forma do “caput” deste artigo ocorrerá para atender situação excepcional por tempo determinado e se dará pelo regime celetista.

**Art. 10.** Integram o Plano de Cargos e Vencimentos: os Anexos I e II, correspondendo aos cargos de provimento efetivo; o Anexo III, correspondendo aos cargos de provimento em comissão; o Anexo IV, correspondendo às funções gratificadas; o Anexo V, correspondendo à tabela de vencimentos dos cargos em comissão, símbolo CC, o Anexo VI, correspondendo à tabela de vencimentos das funções gratificadas, símbolo FG, o Anexo VII, correspondendo aos cargos em extinção e o Anexo VIII, correspondendo aos empregos públicos em extinção, todos desta lei.

§ 1º No Anexo I, cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais Profissional, Administrativo e Serviços Gerais, constam a denominação de cada cargo, o grupo ocupacional, o número de vagas, a carga horária, a Classificação Brasileira de Ocupações, os níveis e faixas de vencimentos.

§ 2º No Anexo II, cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério, constam a denominação de cada cargo, o grupo ocupacional, o número de vagas, a carga horária, a classe, a série de classes, os níveis e faixas de vencimentos.

§ 3º As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção estão inseridas nos próprios Anexos I, II e VII, compondo-se de 16 (dezesesseis) níveis, correspondendo cada nível a uma faixa de vencimentos com diferencial de 3% (três por cento) entre uma faixa e outra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 4º As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e dos empregos públicos em extinção, Anexos V, VI e VIII, respectivamente, compõem-se de faixa única de vencimentos.

§ ° O número de vagas de cada cargo está expresso no anexo em que o cargo estiver inserido.

**Art. 11.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo mais a remuneração da gratificação de função ou somente pela remuneração do cargo em comissão, não sendo permitida a acumulação da remuneração do cargo efetivo com a do cargo em comissão.

## CAPÍTULO III

### DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**Art. 12.** Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São João ficam organizados em quatro Grupos Ocupacionais:

- I - Profissional;
- II - Administrativo;
- III - Serviços Gerais;
- IV - Magistério.

**Art. 13.** O Grupo Ocupacional Profissional abrange os cargos cujas atribuições requerem formação universitária e elevado grau de atividade mental.

**Art. 14.** O Grupo Ocupacional Administrativo abrange cargos que exigem conhecimentos em nível de ensino médio ou curso específico, com atribuições que se caracterizam pela atuação com certa complexidade e pouco esforço físico.

**Art. 15.** O Grupo Ocupacional Serviços Gerais abrange cargos cujas atribuições requerem conhecimentos práticos do trabalho, caracterizados pela rotina e predominância de esforço físico.

**Art. 16.** O Grupo Ocupacional Magistério reúne cargos com atribuições que exigem formação e conhecimentos específicos na área de atuação, com significativa complexidade e pouco esforço físico.

**Art. 17.** Fica extinto o Grupo Ocupacional Semiprofissional, passando os cargos integrantes desse grupo ao Grupo Ocupacional Administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## CAPÍTULO IV

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

**Art. 18.** Para operacionalizar o Plano de Cargos e Vencimentos é necessário serem obedecidas etapas, cuja conceituação e regulamentação faz parte do Estatuto dos Servidores Municipais:

- I - concurso público;
- II - nomeação;
- III - posse e exercício;
- IV - estágio probatório;
- V - estabilidade;
- VI - readaptação;
- VII - reversão;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução;
- X - disponibilidade e aproveitamento;
- XI - vacância;
- XII - avaliação de desempenho;
- XIII - progressão de vencimentos;
- XIV - exoneração.

## CAPÍTULO V

### DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 19.** O vencimento relativo a cada cargo é o constante da tabela correspondente ao anexo em que o cargo estiver inserido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 20.** A remuneração compreende o vencimento do cargo mais as vantagens e acréscimos legais.

**Art. 21.** A servidor investido no cargo de Fiscal de Tributos, além do vencimento normal do cargo e das vantagens legais, haverá pagamento por fator de produção, na forma do que dispuser Lei específica.

**Art. 22.** A data-base para revisão dos vencimentos dos servidores municipais é 1º de abril.

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS

**Art. 23.** A progressão de vencimentos é a passagem do servidor, no mesmo cargo, após o cumprimento do estágio probatório, do nível em que estiver para o nível imediatamente superior.

**Art. 24.** A progressão de vencimentos será realizada todos os anos, no mês de março, em virtude de avaliação de desempenho ou por merecimento.

§ 1º Serão beneficiados com a progressão de vencimentos os servidores que obtiverem, cumulativamente, média final igual ou superior a 6,0 (seis), na avaliação de desempenho, e interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo serviço no nível de vencimentos em que se encontre.

§ 2º O tempo de serviço para efeitos do disposto no parágrafo anterior será computado até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 3º O servidor será beneficiado com a progressão de vencimentos por merecimento somente quando não se realizar a avaliação de desempenho e após possuir o tempo de serviço necessário à sua aquisição a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no nível de vencimentos em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo serviço nesse nível para efeito de nova progressão.

§ 5º O servidor que tenha sofrido penalidades, com exceção à de advertência, e os em licença na forma do que dispuser o Estatuto dos Servidores Municipais, perdem o direito à progressão de vencimentos.

§ 6º Somente poderão concorrer à progressão de vencimentos os servidores que estiverem no efetivo exercício de seu cargo, excetuando-se os servidores em desvio de função e os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 7º Não serão prejudicados na progressão de vencimentos os servidores que vierem a ser designados para função gratificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 25.** Os servidores investidos em cargos de provimento efetivo serão enquadrados no nível correspondente ao tempo de serviço exercido como servidor da Prefeitura Municipal de São João no regime estatutário.

§ 1º O tempo de serviço, para fins de enquadramento, será computado a partir de 01 de novembro de 1991.

§ 2º Os servidores, cujo nível de vencimentos for seguido de asterisco (\*) serão enquadrados fora de nível por seus vencimentos estarem incompatíveis com os demais servidores do mesmo cargo.

§ 3º Os servidores enquadrados na situação do parágrafo anterior deverão aguardar o tempo correspondente ao nível para merecer o direito à promoção por avaliação de desempenho, a qual será considerada apenas para efeitos disciplinares.

**Art. 26.** O órgão da Administração Municipal responsável pela área de Recursos Humanos deverá adotar todas as providências decorrentes desta lei nas alterações e assentos funcionais de cada servidor.

**Art. 27.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao enquadramento dos servidores, por Decreto, de acordo com o que dispõe esta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 28.** A Avaliação de Desempenho é o sistema pelo qual o servidor será aferido quanto à sua capacidade para o trabalho e desempenho na execução das tarefas que lhe são atribuídas, considerando suas aptidões e características pessoais, com o objetivo de compatibilizar a Política Municipal de Recursos Humanos às necessidades e realidade da Prefeitura, de estimular o desenvolvimento dos servidores com vistas a promover a valorização e a dignificação, a profissionalização e o aperfeiçoamento, a remuneração adequada e o tratamento uniforme, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A Avaliação de Desempenho tem por finalidade servir de referência para aferir os resultados efetivos de trabalho e mensurar os desempenhos dos servidores, dentro de padrões institucionais desejados e mediante os seguintes indicadores de desempenho:

I - **Relacionamento interpessoal:** lidar social e profissionalmente com pessoas, independentemente do nível hierárquico, influenciando-as construtivamente e demonstrando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

respeito à individualidade de cada um, tendo sempre como objetivo a melhoria do trabalho como um todo, com fundamento nos seguintes fatores:

- a) Eficiência na comunicação;
- b) Cordialidade e respeito;
- c) Espírito de equipe;
- d) Administração de conflitos;
- e) Respeito e individualidade.

II - **Iniciativa e criatividade:** tomar iniciativa e criar idéias inovadoras para o desenvolvimento dos trabalhos e da Instituição, na falta de normas e processos previamente determinados, demonstrando senso crítico e interesse pela pesquisa e produção de conhecimento, com fundamento nos seguintes fatores:

- a) Adaptabilidade;
- b) Proposição de melhoria;
- c) Iniciativa;
- d) Interação e integração;
- e) Ação independente.

III - **Dedicação e compromisso:** aplicar-se com disponibilidade, responsabilidade, participação e aperfeiçoamento contínuos nos trabalhos desenvolvidos, além de possuir visão global da instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional, buscando sempre a utilização racional de recursos técnicos e materiais disponíveis, com fundamento nos seguintes fatores:

- a) Aperfeiçoamento contínuo;
- b) Resolução de problemas;
- c) Produtividade;
- d) Cumprimento de prazo;
- e) Participação nas atividades do setor e comprometimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

IV - **Qualidade:** realizar o trabalho com planejamento e organização de acordo com metas, prioridades e padrões estabelecidos, aplicando o conhecimento técnico exigido e atingido a satisfação do usuário do serviço prestado, com fundamento nos seguintes fatores:

- a) Conhecimento técnico;
- b) Foco em resultados;
- c) Garantia da qualidade;
- d) Organização;
- e) Satisfação do usuário.

V - **Gestão de pessoas:** capacidade técnica e gerencial para administrar com efetividade os recursos disponíveis de forma a garantir o melhor desenvolvimento dos processos de sua unidade de trabalho, com fundamento nos seguintes fatores:

- a) Coerência;
- b) Gerência de objetivos;
- c) Desenvolvimento de pessoas;
- d) Liderança;
- e) Gerência participativa.

§ 2º A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada por ato do Prefeito Municipal, composta por três servidores estáveis, de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado.

§ 3º Além da avaliação realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho também serão realizadas avaliações pelo servidor e por seu chefe imediato.

§ 4º Os indicadores e fatores constantes do Inciso V serão utilizados somente para avaliação da chefia.

**Art. 29.** A avaliação final de desempenho, para fins de estágio probatório, será realizada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do período de cumprimento do estágio, na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** Na avaliação final de estágio probatório serão levadas em consideração as avaliações de desempenho anuais realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** O índice de reajuste das Tabelas de Vencimentos será proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante projeto de lei submetido à aprovação do Legislativo.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor municipal poderá receber remuneração inferior ao salário mínimo nacional pelo cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 31.** No edital que abrir o concurso deverão constar os requisitos a serem comprovados pelo candidato, o número de vagas a serem preenchidas, o regime jurídico, o prazo de validade do concurso e outras informações julgadas necessárias, observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concursos.

**Art. 32.** Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João.

§ 1º O portador de deficiência, uma vez habilitado em concurso público, será admitido para a vaga que lhe for destinada, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação, de acordo com o que estabelece o Manual de Ocupações.

§ 2º Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do cargo a ser provido for inferior a 20 (vinte).

**Art. 33.** A atribuição de função gratificada a servidor em estágio probatório garante ao mesmo todos os direitos desta lei e do Estatuto dos Servidores Municipais, não interferindo na contagem de tempo para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

§ 1º A nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para cargo de provimento em comissão ou função gratificada não gera direito à incorporação da remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada aos vencimentos do cargo efetivo.

§ 2º. A exoneração do servidor de cargo em comissão ou de função gratificada o reconduzirá automaticamente ao cargo de origem de concurso, devendo ser enquadrado no nível de referência como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 34.** Os servidores estáveis poderão ser exonerados por insuficiência de desempenho ou por motivo de excesso de despesa com pessoal, na forma do que dispuser o Estatuto dos Servidores Municipais ou lei específica.

**Art. 35.** Os cargos pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério, Anexo VI desta Lei, constituem Quadro e Plano de Cargos e Vencimentos Próprio, de conformidade com a Lei nº 708, de 08-06-1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 36.** O cargo de **Lixeiro** fica transformado para **Auxiliar de Serviços Gerais**, no Grupo Ocupacional Serviços Gerais;

**Art. 37.** Os cargos de **Auxiliar Administrativo, Telefonista e Vigia** e o cargo de **Servente de Serviços Gerais** com carga horária de 20 horas semanais, Anexo VII desta Lei, passam a integrar Quadro de Cargos em Extinção.

**Art. 38.** Os empregos de **Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente de Serviços Gerais e Professor Leigo**, Anexo VIII desta Lei, constituem Quadro de Empregos Públicos em Extinção.

**Art. 39.** Ficam extintos os cargos de **Auxiliar de Biblioteca, Atendente de Consultório Dentário e Auxiliar Administrativo** com carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 40.** O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, baixará Decreto aprovando o Manual de Avaliação de Desempenho, os Anexos contendo os quesitos a serem avaliados, as Fichas e os Formulários apropriados.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas a Lei nº 700, de 16 de dezembro de 1997, os arts. 12, 13 e 15, seus parágrafos e incisos da Lei nº 770, de 12 de dezembro de 2000, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e os anexos II e III da Lei nº 835, de 12 de março de 2003, o Anexo I da Lei nº 708, de 08-06-1998 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 16 de dezembro de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 16 de dezembro de 2003.

OVILDO PEDROLO  
Sec. Adm. Finanças

## ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLO “CC” LEI Nº 865/2003

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC – 1
01	Secretário de Administração e Finanças	CC – 1
01	Secretário de Desenvolvimento Social	CC – 1
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico	CC – 1
01	Assessor de Controle Interno	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social	CC – 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

01	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	CC – 3
03	Assessor Técnico II	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Educação	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Ação Social	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Viação	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	CC – 5
03	Diretor de Escola	CC – 5
01	Diretor da Escola Semiprofissionalizante Gralha Azul	CC – 5
01	Coordenador de Creches	CC – 5
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Tesouraria	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Esportes e Lazer	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Saúde	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Vigilância	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Ação Comunitária	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Serviços Públicos	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Obras	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Meio Ambiente	CC – 6
04	Assessor Técnico I	CC – 6
01	Assessor de Imprensa	CC – 6
01	Assessor de Indústria e Comércio	CC – 6
01	Assessor Jurídico	CC – 6
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	CC – 7
01	Chefe da Seção de Cultura	CC – 7
01	Chefe da Seção de Promoção Social	CC – 7
01	Chefe da Seção de Estradas	CC – 7
01	Chefe da Seção de Fomento	CC – 7
01	Assessor de Relações Públicas	CC – 7
01	Coordenador do Serviço de Merenda Escolar	CC – 8

## ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO “FG” LEI Nº 865/2003

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	FG – 5
01	Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	FG – 5
01	Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social	FG – 5
01	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	FG – 5
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	FG – 4
01	Chefe da Divisão de Educação	FG – 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

01	Chefe da Divisão de Ação Social	FG – 4
01	Chefe da Divisão de Viação	FG – 4
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	FG – 4
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	FG – 4
01	Chefe da Subdivisão de Tesouraria	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Esportes e Lazer	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Saúde	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Vigilância	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Ação Comunitária	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Serviços Públicos	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Obras	FG – 3
01	Chefe da Subdivisão de Meio Ambiente	FG – 3
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	FG – 2
01	Chefe da Seção de Cultura	FG – 2
01	Chefe da Seção de Promoção Social	FG – 2
01	Chefe da Seção de Estradas	FG – 2
01	Chefe da Seção de Fomento	FG – 2
01	Encarregado do Setor de Oficina Mecânica	FG – 2
01	Encarregado de Licitações, Contratos e Convênios	FG – 2
01	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA	FG – 2
01	Encarregado do Protocolo e Autenticação de Documentos	FG – 2
01	Encarregado do Serviço de Análise e Aprovação de Projetos	FG – 2
01	Encarregado do Setor de Documentação Escolar	FG – 2
01	Encarregado do Setor de Organização de Eventos	FG – 2
01	Encarregado do Setor de Serviço Social do Centro de Saúde	FG – 2
01	Encarregado do Setor de Planejamento e Controle do Centro de Saúde	FG – 2
01	Encarregado do Escritório do SINE	FG – 1
01	Encarregado do Serviço de Merenda Escolar	FG – 1
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	FG – 1
03	Coordenador de Projetos	FG – 1
03	Coordenador de Programas	FG – 1

## ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLO “CC”

LEI Nº 865/2003

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CC - 1	2.566,13
CC - 2	2.222,56
CC - 3	1.920,23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

CC - 4	1.672,80
CC - 5	1.281,06
CC - 6	916,98
CC - 7	733,85
CC - 8	518,84

## ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS

### FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO “FG”

LEI Nº 865/2003

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 5	918,68
FG – 4	298,55
FG – 3	257,32
FG – 2	217,00
FG – 1	180,00

## ANEXO VIII - EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO

LEI Nº 865/2003

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NOME DO SERVIDOR	CBO	CH	SALÁRIO R\$
Auxiliar Administrativo	Oneida de F. de Oliveira Tonietto	4110	40	449,16
Auxiliar de Serviços Gerais	Clementino Mader	5161	44	460,15
Auxiliar de Serviços Gerais	Juvenil Aquino Barbosa	5161	44	472,12
Professor Leigo	Ângelo de Oliveira Branco	3321	20	357,42
Servente de Serviços Gerais	Ione da Silva	5161	40	302,32
Servente de serviços Gerais	Olívia da Silva Volf	5161	40	293,51